



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 303/2018
DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**Institui o Fundo Municipal de Educação
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. o FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO II
Da Administração**

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como **GESTOR** o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do gestor, o FME contará com um COORDENADOR que será o Chefe do Departamento de Contabilidade - CCS-02, integrante da Estrutura Administrativa Interna da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
Das Atribuições do Prefeito Municipal**

Art. 5º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Delegar ao Gestor do Fundo, através de Decreto a função de assinar cheques:

**CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br**



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

II - Assinar cheque em conjunto com o Secretário Municipal Educação.

**CAPITULO IV
Das Atribuições do Gestor**

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

V - quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos.

**CAPITULO V
Das Atribuições do Coordenador**

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do FME:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

**CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br**



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;
- VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

**CAPÍTULO VI
Dos Recursos**

Art. 8º. São receitas do Fundo;

- I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
- II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - doações feitas diretamente para esse fundo;
- V - transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**CAPÍTULO VII
Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

**CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais, Transitórias e Finais.**

Art. 12º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br**



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14º. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, a cada dois meses, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 16º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0222 de 17 de dezembro de 1997.



**JOSE ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**